



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail:
guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **Christian Leandro Pires de C. Oliveira, MM. Juiz de Direito**, Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos, que será levada a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor **Mineração Floresta de Guaíra Ltda**, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 11/10/2019, às 16:00 horas, somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao da avaliação e ocorrerá **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site: www.spencerleiloes.com.br).

Segundo Leilão: Dia 25/10/2019, às 16:00 horas, exclusivamente na modalidade online para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação.

Local: Exclusivamente online. Através do site: www.spencerleiloes.com.br

Processo: Autos nº. 0003758-09.2017.8.16.0086 de Carta Precatória Cível.

Exequente: Estado do Paraná (CNPJ: 76.416.940/0001-28).

Executado: Mineração Floresta de Guaíra Ltda (CNPJ: 77.106.383/0001-01).

Bem: a) Lote Urbano nº 14 da quadra nº 72, do Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, nesta cidade, com área total de 420,00 m². Localizado na Rua Acácio Nunes nº 951. Contendo uma construção em alvenaria estilo residencial com área total de 399,80 m², com laje, e piso cerâmico, coberta de telha de barro colonial, com 03 suítes, 01 quarto, 01 Banheiro, 03 salas, sendo sala de visitas, sala de TV e sala Jantar/Almoço, cozinha, garagem (32,72m²), todos situados no piso superior, no piso térreo contem 03 salas e uma varanda, uma edícula com churrasqueira (146,00m²) e uma piscina com aproximadamente 77,00 m², com piso cerâmico ao redor, com muro nas laterais, grade na frente com altura de 2,10 m, rede água potável, esgoto e energia elétrica. Matrícula 7.598 CRI desta Comarca. **b)** Lote Urbano nº 07 da quadra nº 72, do Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, nesta cidade, com área total de 420,00 m². Localizado na Rua Dr. Rogério Luz. Contendo uma construção de 13, 70 x 5,40 m, aberta, com estrutura em madeira, cobertura de telhas de amianto, com colunas em concreto, revestida de tijolinho à vista, piso em lajotas de concreto (todo imóvel), murado e portão de ferro eletrônico. Matrícula 7.599 CRI desta Comarca.

Avaliação: a) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). b) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Em 31 de maio de 2019.

Total da avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Em 31 de maio de 2019.

Depositário: Depositário Público.

Ônus: a) Constam pendências na Matrícula do Imóvel, sendo: Indisponibilidade expedida pela Vara Cível da Comarca de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 46/2003; Penhora expedida pela Comarca de Terra Roxa-PR, extraída dos autos nº 50/2002; Penhora em que o exequente é a Fazenda Pública do Estado do Paraná; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR, extraída dos nº 754/2005; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon-PR, extraída dos autos nº (Referencia 80004 2005 668 09 000); Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 54/2006; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR, extraída dos autos nº3/2005; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do



Município de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 026/2007; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 202/2007. **b)** Indisponibilidade expedida pela Vara Cível da Comarca de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 46/2003; Penhora expedida pela Vara Cível de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 48/2001; Penhora expedida pela Comarca de Foz do Iguaçu-PR, extraída dos autos nº 369/2003; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 04/2005; Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon-PR, extraída dos autos nº (Referencia 80004 2005 668 09 000); Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 54/2006; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública do Município de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 3/2005; Penhora expedida pela Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon/PR, extraída dos autos nº 4/2005; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 026/2007; Penhora expedida pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra-PR, extraída dos autos nº 0151/2007.

Débitos: R\$ 51.832,92 (cinquenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). Em 09 de outubro de 2017.

Intimações: Através do presente edital, fica o Executado, MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA, bem como seus representantes legais e seus cônjuges, se casados forem, e outros eventuais terceiros interessados, devidamente intimados das datas acima, para que, querendo, acompanhem o leilão referido.

Observação: Para os efeitos do art. 826 do Código de Processo Civil, antes da arrematação e/ou adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando o principal e acessório, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer d'Avila Fogagnoli - Matrícula Jucepar sob o nº 12/235-L - Fone: (44) 3026-4950. Endereço eletrônico: www.spencerleiloes.com.br

Comissões do Leiloeiro: A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante (tabela de custas da Corregedoria do TJ/PR presente no CNFJ).

c) Em caso de remição, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a Parte Executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça sua realização. **Observações:** Deverá o arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação e com os encargos dispostos no Capítulo 4 da Portaria Nº 005/ 2017; o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, exceto das obrigações *propter rem*; Para bens Imóveis e Automóveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor será expedida Carta de Arrematação; em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel – ITBI; O parcelamento será limitado ao montante do débito executado devidamente atualizado, devendo o saldo referente à diferença entre o lance e o limite do parcelamento ser quitado à vista, no ato da arrematação; caso o Exequente silencie quanto a possível discordância na arrematação parcelada do bem a ser alienado, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para sua efetivação: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes,



respeitando-se a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida a ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a ser habilitar perante os autos; e) a parte Exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; Documento assinado digitalmente; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Guairá, 12 de setembro de 2019. Eu, _____, que o digitei e subscrevi.

Christian Leandro Pires de C. Oliveira
Juiz de Direito

